



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



|       |        |
|-------|--------|
| LS.   | 002    |
| PROC. | 340/18 |
| CM.   |        |

OFÍCIO/SNJ Nº 00290/2017

Em 26 de setembro de 2017

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, para conceder horário especial a servidor do Departamento de Água e Esgotos – DAAE com deficiência ou que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência; e para servidor estudante.

O presente projeto visa a atualizar a legislação municipal vigente para incluir na Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, a previsão de horário especial a ser concedido a servidor com deficiência (ou que possua cônjuge, filho ou dependente nessa situação) e a servidor estudante, nos termos que especifica.

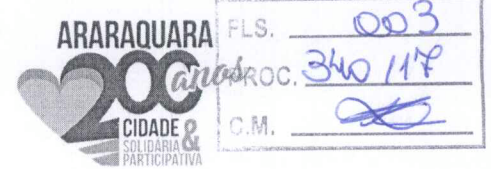
Ainda, no que concerne à concessão de horário especial para servidor com deficiência (ou que possua filho, cônjuge ou dependente com deficiência), a presente proposição almeja inserir essa previsão de benefício na legislação municipal do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE, de modo que essa inserção tenha lastro no conceito de deficiência – bem como no de seu diagnóstico – de acordo com as disposições do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que dispõe sobre o tema da deficiência de maneira mais precisa e atualizada.

14:16 27/09/2017 006109 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



Por fim, ressalte-se que a presente propositura contém os mesmos dispositivos da Lei Municipal nº 8.983, de 24 de maio de 2017, que concedeu os benefícios presentes neste projeto de Lei aos servidores do poder executivo municipal, por ocasião de alteração da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**DAMIANO NETO**

- Prefeito Municipal em Exercício -





# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



|        |
|--------|
| 004    |
| 360117 |
| 3.M.   |

## PROJETO DE LEI Nº

# 277717

Altera a Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, para conceder horário especial a servidor do Departamento de Água e Esgotos – DAAE com deficiência ou que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência; e para servidor estudante.

**Art. 1º.** Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, os seguintes artigos:

“Art. 10-A. Ao servidor municipal com deficiência, quando comprovada a necessidade mediante perícia ou laudo médico oficial, será concedido horário especial, independentemente de compensação de horário.

§1º. O horário especial referido no caput deste artigo estende-se ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

§2º. Para os fins desta Lei e, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

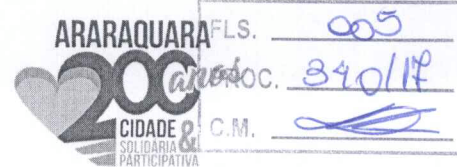
§3º. A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

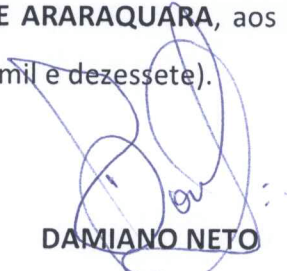
IV - a restrição de participação.

Art. 10-B. Será concedido horário especial ao servidor estudante, independentemente de compensação de horário, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.”

Art. 2º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, o Poder Executivo regulamentará, no que couber, o procedimento para a solicitação dos benefícios instituídos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

  
DAMIANO NETO

- Prefeito Municipal em Exercício -

**Valdemar M. Neto Mendonça**

**De:** Valdemar M. Neto Mendonça  
**Enviado em:** quinta-feira, 28 de setembro de 2017 12:37  
**Para:** Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel  
**Cc:** Daniel L. O. Mattosinho; Marcelo R. D. Cavalcanti  
**Assunto:** Projetos do Executivo protocolizados ontem  
**Anexos:** OFICIOSNJ N 0290 2017 - Horario Especial Daae.doc; OFICIOSNJ N 0292 2017 - Crédito Adicional Suplementar - Alimentação Quartel Bombeiros.doc

Boa tarde!

☐ Seguem anexas proposituras protocolizadas ontem pelo Executivo.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO  
Diretoria Legislativa  
Telefone fixo (16) 3301-0619  
Telefone móvel (16) 9 9752-8056  
E-mail: [valdemar@camara-arq.sp.gov.br](mailto:valdemar@camara-arq.sp.gov.br)





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### DESPACHOS

Processo nº

340

/17

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: ..... 27 SET 2017

Prazo para apreciação até:... 27 OUT 2017

Araraquara, 27 de setembro de 2017.

[assinatura]  
**VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO**

Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente  
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 29 SET 2017

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos  
termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 03 OUT. 2017

Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a  
requerimento do vereador [assinatura]

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara, 03 OUT. 2017

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

FLS. 008  
PROC. 340/17  
Data: 29/09/2017

**PARECER Nº**

**393**

**/17**

Projeto de Lei nº 277/2017

Processo nº 340/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005 (Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara), para conceder horário especial a servidor estudante, com deficiência ou que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência, e dá outras providências.

A iniciativa de projetos de lei sobre a criação de cargos, empregos e funções na administração direta e indireta do município, bem como servidores públicos, seu regime jurídico e provimento de cargos, o que inclui concessão de horário especial, que é a matéria submetida ao nosso exame, é de iniciativa privativa do Prefeito (artigo 74, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 29 SET 2017

**José Carlos Porsani**  
**Presidente da CJLR**

**Cabo Magal Verri**

**Thainara Faria**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E**  
**ORÇAMENTO**

**PARECER Nº**

**232**

**/17**

Projeto de Lei nº 277/2017

Processo nº 340/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005 (Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara), para conceder horário especial a servidor estudante, com deficiência ou que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 29 SET 2017

**Elias Chediek**  
**Presidente da CTFO**

**Zé Luiz**

**Roger Mendes**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

FLS. 010  
PROC. 340/17  
C.M. [assinatura]

**PARECER Nº**

**087**

**/17**

Projeto de Lei nº 277/2017

Processo nº 340/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005 (Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara), para conceder horário especial a servidor estudante, com deficiência ou que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência, e dá outras providências.

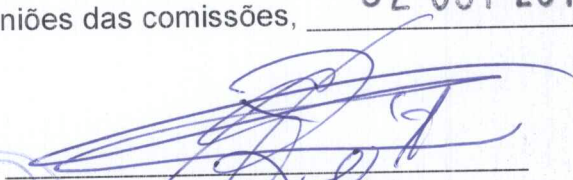
Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

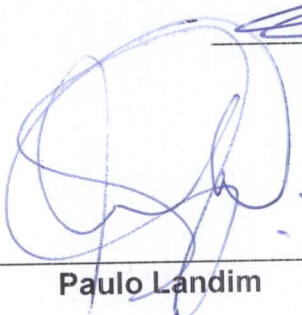
No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

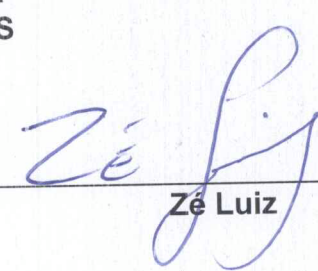
Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 02 OUT 2017

  
Gerson da Farmácia  
Presidente da CSEDS

  
Paulo Landim

  
Zé Luiz



|       |                    |
|-------|--------------------|
| FLS.  | 011                |
| PROC. | 340/17             |
| C.M.  | <i>[Signature]</i> |

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 244/17**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 277/17**

Altera a Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, para conceder horário especial a servidor do Departamento de Água e Esgotos – DAAE com deficiência ou que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência; e para servidor estudante.

Art. 1º Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, os seguintes artigos:

“Art. 10-A. Ao servidor municipal com deficiência, quando comprovada a necessidade mediante perícia ou laudo médico oficial, será concedido horário especial, independentemente de compensação de horário.

§ 1º O horário especial referido no caput deste artigo estende-se ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

§ 2º Para os fins desta Lei e, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

Art. 10-B. Será concedido horário especial ao servidor estudante, independentemente de compensação de horário, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.”

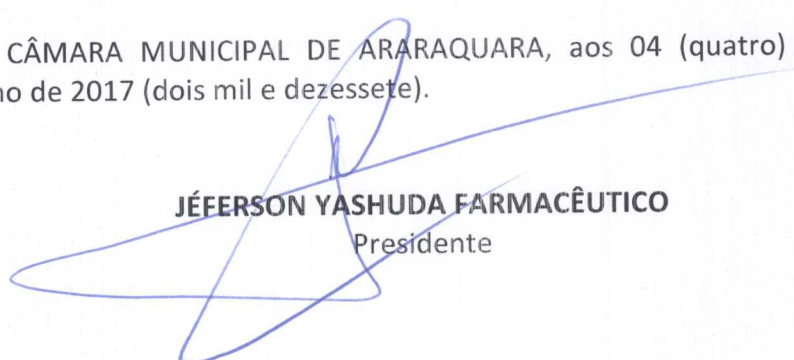
CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

*[Signature]*  
Presidente

Art. 2º No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, o Poder Executivo regulamentará, no que couber, o procedimento para a solicitação dos benefícios instituídos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS. 013  
CA. 340/17  
C.M. [assinatura]

Ofício nº 095/17-DL

Araraquara, 04 de outubro de 2017

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

**CÓPIA**

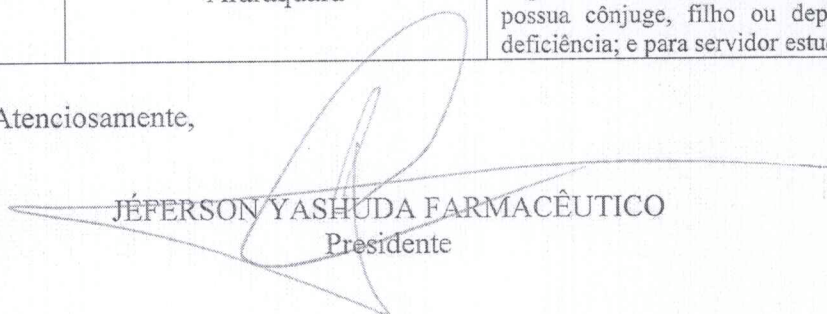
Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2017 a seguir relacionados:

| Autógrafo | Projeto de Lei | Autoria                               | Ementa                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------|----------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 241/17    | 278/17         | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional suplementar, e dá outras providências.                                                                                                                                                                |
| 242/17    | 227/17         | Vereador Paulo Landim                 | Denomina Avenida Guiomar Brandão via pública do Município.                                                                                                                                                                                         |
| 243/17    | 232/17         | Vereador Pastor Raimundo Bezerra      | Denomina Avenida Luiz Miguel da Silva via pública do Município.                                                                                                                                                                                    |
| 244/17    | 277/17         | Prefeitura do Município de Araraquara | Altera a Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, para conceder horário especial a servidor do Departamento de Água e Esgotos – DAAE com deficiência ou que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência; e para servidor estudante. |

Atenciosamente,

  
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO  
Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -



|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 014    |
| PROC. | 340/17 |
|       |        |

OFÍCIO Nº 1896/2017

Em 10 de outubro de 2017

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

**REFERÊNCIA:**

Autógrafo nº 244/17  
Projeto de Lei nº 277/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.102, de 04 de outubro de 2017, alterando a Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, para conceder horário especial a servidor do Departamento de Água e Esgotos – DAAE com deficiência ou que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência; e para servidor estudante.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALAN SILVA**  
Chefe de Gabinete

Processo nº 340/17

Setor de Arquivo e Protocolo  
Para os devidos fins.

("PC")

26/10/17  
  
**Valdemar Martins Neto Mendonça**  
Diretor Legislativo

18:00 23/10/2017 08:5736 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



FLS. 015  
ROC. 340/17  
S.M. [Signature]

### LEI Nº 9.102

De 04 de outubro de 2017

Autógrafo nº 244/17 - Projeto de Lei nº 277/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, para conceder horário especial a servidor do Departamento de Água e Esgotos – DAAE com deficiência ou que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência; e para servidor estudante.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 03 (três) de outubro de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, os seguintes artigos:

**“Art. 10-A.** Ao servidor municipal com deficiência, quando comprovada a necessidade mediante perícia ou laudo médico oficial, será concedido horário especial, independentemente de compensação de horário.

**§ 1º** O horário especial referido no caput deste artigo estende-se ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

**§ 2º** Para os fins desta Lei e, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**§ 3º** A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

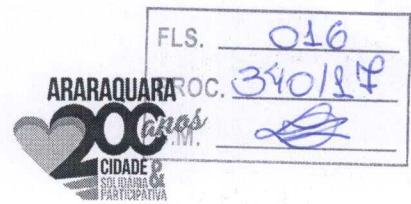
- I. Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II. Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III. A limitação no desempenho de atividades; e

18:00 23/10/2017 006735 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA





**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**



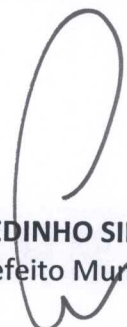
**IV. A restrição de participação.**

**Art. 10-B.** Será concedido horário especial ao servidor estudante, independentemente de compensação de horário, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo."

**Art. 2º** No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, o Poder Executivo regulamentará, no que couber, o procedimento para a solicitação dos benefícios instituídos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

  
**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Sábado, 07/outubro/17 - Ano 112 – Nº 240.